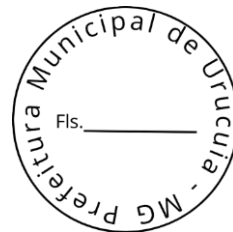




PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



Minuta Termo de Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIÁ
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° ____/2025

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.223.850/0001-80, situada à Rodovia MG, 202 km, 120, URUCUIÁ – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **JOSÉ AÍLSON DANTAS QUEIROZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 429.822.274-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com endereço na _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº _____/2025, Inexigibilidade nº _____/2025, Credenciamento nº _____/2025, Chamada Pública nº _____/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Urucuiá/MG de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Urucuiá/MG, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

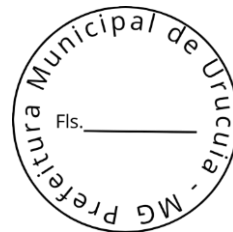
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o **CONTRATADO** receberá o valor total de R\$ xxxx(xxxxx).

- a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
				Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO					

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

050112.306.0041.2022 339030000000 Ficha: 111 Fonte: 15000000
050112.306.0041.2022 339030000000 Ficha: 113 Fonte: 15520000

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após o recebimento definitivo e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até a vigência prevista, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

7.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado no Credenciamento nº _____/2025.

7.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á conforme Termo de Referência anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

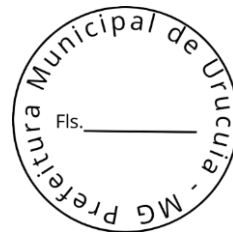
8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida

CLÁUSULA NONA

8.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- A UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento nº _____/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

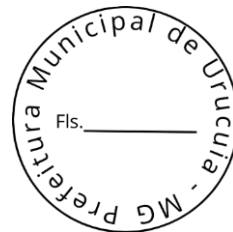
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1- Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.
- d) Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. O presente contrato vigorará de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. É competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Urucua-MG, ----- de -----2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA – MG.
José Aílson Dantas Queiroz – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXX.
Secretário Municipal de Educação.

XXX
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G:

Nome:
R.G: